LEI COMPLEMENTAR Nº 1.335
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 55/2024 – Autor: Vereador Benedito Furtado de Andrade)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 852, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REPARAÇÃO DOS DANOS OU IMPERFEIÇÕES CAUSADOS NAS VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA DO MUNÍCIPIO DE SANTOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de setembro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.335

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar nº 852, de 23 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17.** As multas aplicáveis serão as seguintes:

I – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por executar obras ou serviços em desconformidade com esta Lei Complementar e que acarretem risco à segurança e à mobilidade urbana;

II – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por executar obras ou serviços em via pública e que necessitem de posterior reparação do pavimento, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Santos;

III – R$ 10.000,00 (dez mil reais) por não atender qualquer outro dispositivo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio "José Bonifácio", em 23 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento